



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 01236.000.133/2018 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º .../2018

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP 90010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, n.º, bairro, CEP, telefone n.º (..), e-mail, neste ato representada por, portador(a) da Carteira de Identidade n.º, inscrito(a) no CPF sob n.º, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º/2018, regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais n.º 11.389/99, 13.191/09 e 13.706/11, pela Lei Complementar n.º 123/06, pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03 e pelos Provimentos PGJ /RS n.º 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria técnica presencial (on site) em softwares **Red Hat JBoss Business Process Management Suite – BPMS e Red Hat JBoss Enterprise Application Platform – EAP,**



sob demanda, limitada a 400 (quatrocentos) horas, em consonância com os termos do Anexo I do Edital e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste ajuste abrange, no mínimo, a execução das seguintes tarefas relacionadas aos softwares:

- a) instalação do software, em ambiente de alta-disponibilidade, incluindo integração com Apache Web Server;
- b) esclarecimentos de dúvidas sobre configuração, manutenção e utilização;
- c) planejamento, migração e acompanhamento de migração de versão dos softwares;
- d) implementação de novas funcionalidades;
- e) instalação de atualizações e patches;
- f) apoio em processos de recuperação de desastres (Disaster Recovery);
- g) implementação de políticas de segurança nos softwares;
- h) transferência das melhores práticas indicadas pelos fabricantes;
- i) execução de verificações de vulnerabilidades nos softwares;
- j) definição de check-lists para acompanhamento dos ambientes;
- k) auditoria e análise de logs;



l) monitoramento no uso de recursos computacionais pelo software, apontando possíveis soluções na ocorrência de anormalidades;

m) definição dos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção;

n) configuração do ambiente de desenvolvimento baseado no JBoss Developer Studio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de consultoria em horas, no limite máximo de 400 (quatrocentas), que serão demandados pelo CONTRATANTE, no período de vigência do presente contrato, sob demanda.

3.2 Os atendimentos serão prestados nas dependências do CONTRATANTE, em Porto Alegre/RS.

3.3 O prazo de atendimento é de, no máximo, 7 (sete) dias, a contar da abertura do chamado.

3.4 O bloco de alocação do atendimento deverá ser de, no mínimo, 32 (trinta e duas) horas.

3.5 O CONTRATANTE poderá abrir chamados telefônicos em horário comercial. A abertura dos chamados poderá ser feita por telefone (ligação telefônica local, DDD a cobrar ou DDG), web, e-mail, chat ou outro meio ajustado pelos CONTRATANTES.

3.5.1 Entende-se por horário comercial o compreendido entre 8h e 20h, de segundas a sextas-feiras, exceto em feriados no município de Porto Alegre.



3.6 A hora técnica para os atendimentos realizados fora do horário comercial, ou em sábados, domingos e feriados, corresponderá a 1,5 horas técnicas.

3.7 O atendimento deverá ser prestado por técnico com certificação RHCJA (Red Hat Certified JBoss Administrator) ou que tenha realizado um dos seguintes treinamentos: Red Hat JB433 (JBoss Enterprise BRMS) ou JB427 (Developing Workflow Applications with Red Hat JBoss BPM Suite).

3.8 Ao término do atendimento, a CONTRATADA fornecerá Relatório de Atendimento, que deverá ter a concordância e assinatura de um técnico da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE, e deverá ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal correspondente.

3.8.1 O relatório deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) identificação do chamado (número);
- b) indicação da criticidade do chamado;
- c) data e hora de abertura;
- d) data e hora de chegada do técnico;
- e) data e hora de saída do técnico;
- f) identificação do técnico designado;
- g) descrição do serviço realizado;
- h) recomendações e sugestões sobre o ambiente analisado, classificando-as conforme o grau de importância, gravidade, risco e impacto nos atendimentos de rotina;



i) descrição de eventuais pendências;

j) informação de eventual necessidade de retorno do técnico, contendo o motivo, data e hora previstas do retorno.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 O valor da hora dos serviços objeto do presente contrato é de R\$
(.....).

4.1.1 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a utilização das horas, no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal no CONTRATANTE, acompanhada do(s) Relatório(s) de Atendimento pertinente(s).

4.2.1 A CONTRATADA deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal acompanhada do(s) Relatório(s) de Atendimento pertinente(s), no mês posterior ao da prestação dos serviços, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, no e-mail nf-adi@mprs.mp.br, ou para a Unidade de Apoio Administrativo - Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 13º andar, Centro, nesta Capital, telefone (51) 3295-8198, para verificação e atestação dos serviços.

4.2.2 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que



proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

4.2.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

4.3 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.3.1 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.3.2 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.3.1, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.



4.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente.

4.5.1 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses.

4.5.2 A gestão, de posse da solicitação da CONTRATADA, abrirá negociação para a obtenção de preços mais vantajosos, visando ao alcance do interesse público.

4.5.3 A falta de manifestação da CONTRATADA no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados no que concerne àquele período, ficando mantidos os valores vigentes.

4.5.4 O índice a ser considerado é o IGP-M/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



6.1 Dos Direitos: constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, bem como realizar diligência ou solicitar a comprovação do atendimento das exigências editalícias a qualquer momento da vigência do presente; e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações:

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar os serviços prestados.

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 4.3.1 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o seu item 4.3.2;



d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

f) permitir a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE;

g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

h) manter, ao longo da vigência do contrato, qualificação como parceira Advanced Business Partner da Red Hat Brasil;

i) informar ao CONTRATANTE qualquer alteração em seus dados, tais como telefone, e-mail, endereço, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do mês de ocorrência, por hora/dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) horas/dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.



7.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste ajuste sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, limitada a 30%, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,



sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

8.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato, bem como do seu modo de prestação.

9.2 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.3 É vedada a transferência do objeto.

9.4 A subcontratação de parte do objeto deverá ser autorizada previamente pelo CONTRATANTE, que verificará as condições de habilitação da subcontratada, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.133/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

10.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, 20º andar, Centro, telefone n.º (51) 3295 8240, e-mail contratos@mprs.mp.br.

10.2 A designação do fiscal do contrato e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.35, Rubrica 3502.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.133/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

DIRETOR-GERAL DA PGJ/RS

CONTRATANTE

.....

CONTRATADA